PROJETO DE LEI Nº 393, DE 05 DE OUTUBRO DE 2026.

Altera a Lei Municipal nº 6.097, de 26 de abril de 2012, que estabelece o plano de carreira do magistério público municipal, cria os cargos de supervisor educacional e orientador educacional e dá outras providências.

Art. 1º O art. 6º da Lei Municipal nº 6.097, de 26 de abril de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º A Carreira do Magistério Público Municipal é constituída pelo conjunto de cargos e níveis estabelecidos de acordo com a titulação e habilitação pessoal do profissional da educação, de três níveis para o Professor, de dois níveis para o Pedagogo, Professor de Educação Especial – AEE, Supervisor Educacional e Orientador Educacional, estruturada em seis (06) classes, dispostas gradualmente, com acesso sucessivo de classe a classe.

Parágrafo único. (...)

I - MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL: é o conjunto de profissionais da educação que ocupam cargos nas unidades escolares e nos demais órgãos que compõem a estrutura da Secretaria Municipal de Educação e desempenham atividades docentes ou especializadas, com vistas a alcançar os objetivos da educação;

(...)

VI - SUPERVISOR EDUCACIONAL: é o profissional da educação com habilitação específica para o exercício de atividades de supervisão, acompanhamento, assessoramento técnico-pedagógico, planejamento, coordenação e avaliação do processo pedagógico e das práticas de ensino no âmbito da Rede Municipal de Ensino;

VII - ORIENTADOR EDUCACIONAL: é o profissional da educação com habilitação específica para o exercício de atividades de orientação e acompanhamento dos estudantes e de articulação entre escola, família, comunidade e rede de proteção, visando ao desenvolvimento integral, à permanência, à aprendizagem e à convivência escolar." (NR)

Art. 2º O art. 18 da Lei Municipal nº 6.097/2012 fica acrescido dos incisos IV e V e do § 5º, com a seguinte redação:

"Art. 18 (...)

(...)

IV - **Para o Supervisor Educacional:**

Nível 1 – Habilitação específica exigida para o provimento do cargo, na forma estabelecida no Anexo I desta Lei.

Nível 2 – Habilitação específica em curso de pós-graduação lato sensu, em nível de especialização, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, ou em curso de pós-graduação stricto sensu, em nível de Mestrado ou Doutorado, na área da Educação, desde que correlacionado à área de formação e atuação do Supervisor Educacional.

V - **Para o Orientador Educacional:**

Para verificar a autenticidade, acesse: https://atos.veranopolis.rs.gov.br/paginas/validar - com a chave: KSNVBLAP2QIHEWM

Nível 1 – Habilitação específica exigida para o provimento do cargo, na forma estabelecida no Anexo I desta Lei.

Nível 2 – Habilitação específica em curso de pós-graduação lato sensu, em nível de especialização, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, ou em curso de pós-graduação stricto sensu, em nível de Mestrado ou Doutorado, na área da Educação, desde que correlacionado à área de formação e atuação do Orientador Educacional.

(...)

§ 5º A titulação utilizada como requisito para o provimento do cargo não poderá ser utilizada para fins de mudança de nível." (NR)

Art. 3º O art. 20 da Lei Municipal nº 6.097/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20 O recrutamento para os cargos de Professor, Pedagogo, Professor de Educação Especial – AEE, Supervisor Educacional e Orientador Educacional será realizado para a classe inicial, mediante concurso público de provas e títulos, de acordo com as respectivas habilitações e observadas as normas gerais constantes do regime jurídico dos servidores municipais." (NR)

Art. 4º O art. 23 da Lei Municipal nº 6.097/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23 Os concursos públicos para o provimento dos cargos de Pedagogo, Supervisor Educacional e Orientador Educacional serão realizados em conformidade com as habilitações específicas previstas nesta Lei e em seus anexos, observado o interesse e a necessidade do ensino municipal." (NR)

Art. 5º O art. 26 da Lei Municipal nº 6.097/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26 A carga horária dos ocupantes dos cargos de Pedagogo, Supervisor Educacional e Orientador Educacional será de 40 (quarenta) horas semanais." (NR)

Art. 6º O art. 28 da Lei Municipal nº 6.097/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28 (...)

(...)

IV - SUPERVISOR EDUCACIONAL: nº de cargos: 1 – Carga horária semanal: 40 horas;

V - ORIENTADOR EDUCACIONAL: nº de cargos: 1 – Carga horária semanal: 40 horas.

Parágrafo único. As especificações dos cargos efetivos integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal são as constantes do Anexo I desta Lei. (...)" (NR)

Art. 7º O inciso I do art. 29 da Lei Municipal nº 6.097/2012 fica acrescido das alíneas “d” e “e”, com a seguinte redação:

"Art. 29 (...)

I - (...)

(...)

Para verificar a autenticidade, acesse: https://atos.veranopolis.rs.gov.br/paginas/validar - com a chave: KSNVBLAP2QIHEWM

d) Supervisor Educacional:

NÍVEIS	COEFICIENTE
1	5,40
2	6,00

e) Orientador Educacional:

NÍVEIS	COEFICIENTE
1	5,40
2	6,00

(...)" (NR)

Art. 8º O Parágrafo único do art. 31 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31 (...)

(...)

Parágrafo único. As gratificações de que trata este artigo serão devidas somente durante o efetivo exercício das atividades que lhes dão causa, sendo as gratificações pelo exercício em classe especial, em escola de difícil acesso ou em classe multisseriada devidas ao professor, conforme o caso, e as gratificações pelo exercício de direção ou vice-direção de escola devidas ao profissional da educação regularmente designado para a respectiva função, inclusive durante os afastamentos legais com direito à remuneração integral." (NR)

Art. 9º O caput do art. 35 da Lei Municipal nº 6.097/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 35 Poderá ser designado para o exercício de direção ou vice-direção de escola o Pedagogo, o Supervisor Educacional e o Professor, exceto o de Educação Especial – AEE, ocupantes de cargo efetivo.
(...)" (NR)

Art. 10 O Anexo I da Lei Municipal nº 6.097/2012 fica acrescido das especificações das categorias funcionais de Supervisor Educacional e Orientador Educacional, na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 11 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 05 de Outubro de 2026.

CRISTIANO VALDUGA DAL PAI, Prefeito.

JUSTIFICATIVA I AO PL Nº 393/2026.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos à apreciação dessa Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que propõe alterações na Lei Municipal nº 6.097, de 26 de abril de 2012, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, com a finalidade de criar os cargos efetivos de Supervisor Educacional e Orientador Educacional, integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal.

A proposta prevê a criação de 1 (um) cargo de Supervisor Educacional e 1 (um) cargo de Orientador Educacional, ambos com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, estabelecendo suas respectivas atribuições, condições de trabalho e requisitos para provimento.

A criação dos cargos decorre da necessidade de aprimorar a organização e a especificidade das atribuições desenvolvidas no âmbito da Rede Municipal de Ensino, possibilitando atuação mais especializada e qualificada nas áreas de supervisão e orientação educacional.

Ao Supervisor Educacional competirá atuação especialmente voltada ao planejamento, acompanhamento, assessoramento e avaliação das práticas pedagógicas e dos processos de ensino e aprendizagem, incluindo o apoio ao trabalho docente, a organização curricular, o acompanhamento dos resultados educacionais e a promoção de ações de formação e qualificação pedagógica.

Ao Orientador Educacional, por sua vez, caberá atuação especialmente direcionada ao acompanhamento do desenvolvimento integral dos estudantes, à promoção da convivência escolar, à prevenção e ao enfrentamento de situações de vulnerabilidade, à mediação de conflitos e à articulação entre escola, família, comunidade e rede de proteção.

A especialização das atribuições permitirá delimitar com maior clareza as responsabilidades inerentes a cada área de atuação, favorecendo a organização dos serviços pedagógicos e o atendimento das diferentes demandas apresentadas pela comunidade escolar.

Importa destacar que a criação dos novos cargos não implica a extinção ou transformação dos cargos de Pedagogo atualmente existentes no Quadro do Magistério Público Municipal, os quais permanecem mantidos nos termos da legislação vigente.

Os novos cargos serão providos mediante concurso público, observadas as habilitações específicas estabelecidas na legislação municipal, e terão carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Os cargos de Supervisor Educacional e Orientador Educacional serão estruturados em dois níveis, observados os requisitos de habilitação e titulação previstos no Plano de Carreira, adotando-se os mesmos coeficientes estabelecidos para os níveis correspondentes do cargo de Pedagogo.

Dessa forma, a medida busca adequar a estrutura do Quadro do Magistério às atuais necessidades da Rede Municipal de Ensino, promovendo maior especialização das atividades de apoio pedagógico e contribuindo para a melhoria da qualidade dos serviços educacionais prestados à comunidade.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, confiando em sua aprovação.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 05 de Outubro de 2026.

CRISTIANO VALDUGA DAL PAI, Prefeito.

Para verificar a autenticidade, acesse: https://atos.veranopolis.rs.gov.br/paginas/validar - com a chave: KSNVBLAP2QIHEWM

ANEXO I AO PL Nº 393/2026.

IV - CARGO: SUPERVISOR EDUCACIONAL

ATRIBUIÇÕES:
Elaborar o Plano de Ação do Serviço de Supervisão Escolar, em consonância com o Projeto Pedagógico (PP), e coordenar sua implementação, acompanhamento e avaliação; coordenar a elaboração, revisão e execução do Projeto Pedagógico e dos Planos de Estudos; auxiliar na elaboração do Plano Municipal de Educação, do Regimento Escolar e dos demais documentos institucionais, observada a legislação educacional vigente; assessorar a Secretaria Municipal de Educação, a Direção e a equipe escolar no planejamento, organização, execução e avaliação das ações pedagógicas, propondo medidas voltadas ao aprimoramento da qualidade do ensino; orientar, acompanhar e assessorar o trabalho docente quanto ao planejamento, desenvolvimento, avaliação da aprendizagem, metodologias, estratégias de ensino, organização curricular e demais práticas pedagógicas, promovendo a qualificação contínua do processo educativo; colaborar com a equipe escolar na implementação de práticas pedagógicas inclusivas, orientando e assessorando os docentes no planejamento, desenvolvimento e avaliação das estratégias de ensino destinadas aos estudantes público-alvo da Educação Especial, em articulação com o Atendimento Educacional Especializado (AEE) e os demais profissionais envolvidos; acompanhar e supervisionar o desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem, realizando diagnósticos, monitorando o rendimento escolar e propondo intervenções pedagógicas que favoreçam a aprendizagem dos estudantes; coordenar os Conselhos de Classe e demais reuniões pedagógicas, promovendo a análise dos resultados educacionais e o encaminhamento a profissionais especializados, quando necessário; elaborar e acompanhar o cronograma das atividades docentes, colaborando na distribuição das turmas, na organização da carga horária e na adequação do currículo às necessidades da comunidade escolar; planejar, em conjunto com a Direção e os docentes, estratégias de recuperação contínua e paralela da aprendizagem; participar da caracterização da comunidade escolar, da avaliação institucional e do processo de integração entre escola, família e comunidade; promover, coordenar e participar de projetos, pesquisas, seminários, encontros, palestras, grupos de estudo, programas de formação continuada e demais ações voltadas ao aperfeiçoamento dos profissionais da educação; integrar colegiados, grupos de trabalho, comissões e reuniões técnico-administrativo-pedagógicas, coordenando, quando necessário, os trabalhos desenvolvidos; analisar a documentação escolar e o histórico dos estudantes para fins de adaptação curricular, transferência, reingresso, classificação, reclassificação, recuperação e demais procedimentos previstos na legislação; estimular, acompanhar e assessorar a implementação de inovações pedagógicas e de melhorias nos processos de ensino e aprendizagem; manter-se atualizado quanto à legislação educacional vigente, emitindo pareceres técnicos quando solicitado; exercer, quando designado, as funções de Diretor ou Vice-Diretor Escolar, na forma da legislação aplicável; e executar outras atividades correlatas ao cargo, compatíveis com sua formação, área de atuação e determinadas pela chefia imediata.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
a) Carga horária semanal de 40 horas.
b) Dentro do horário previsto o profissional poderá prestar serviço em mais de uma unidade.
Requisitos para preenchimento do cargo:
a) Idade mínima de 18 anos.

HABILITAÇÃO:
a) Formação em Curso Superior de Pedagogia com habilitação específica para área de apoio pedagógico (Administração, Supervisão ou Coordenação Pedagógica), ou
b) Formação em Curso Superior de Pedagogia, desde que concluída após a vigência da Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006, do Conselho Nacional de Educação, em conformidade com as respectivas Diretrizes Curriculares Nacionais; ou
c) Formação em Curso Superior de Pedagogia acrescida de curso de pós-graduação lato sensu, em nível de especialização, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, em Supervisão Escolar ou Coordenação Pedagógica.
EXPERIÊNCIA:
Experiência docente comprovada de, no mínimo, 2 (dois) anos.

V - CARGO: ORIENTADOR EDUCACIONAL

ATRIBUIÇÕES:
Elaborar o Plano de Ação do Serviço de Orientação Escolar e participar da elaboração,

Para verificar a autenticidade, acesse: https://atos.veranopolis.rs.gov.br/paginas/validar - com a chave: KSNVBLAP2QIHEWM

implementação, acompanhamento e avaliação do Projeto Pedagógico, do Regimento Escolar Padrão, do Plano Municipal de Educação e dos demais documentos institucionais, em conformidade com a legislação educacional vigente; orientar e assessorar os professores na identificação de necessidades pedagógicas, comportamentais, emocionais e sociais dos estudantes, propondo, em conjunto, estratégias de intervenção; participar da composição, caracterização e acompanhamento de turmas e grupos, prestando atendimento às unidades escolares; acompanhar o desenvolvimento integral dos estudantes nos aspectos acadêmico, emocional, social e comportamental, sistematizando informações, elaborando pareceres, relatórios e registros técnicos e realizando, quando necessário, encaminhamentos aos serviços e profissionais competentes; promover reuniões, palestras, atividades formativas e momentos de reflexão com estudantes, famílias e profissionais da educação sobre temas relacionados ao processo educativo; planejar, desenvolver e acompanhar ações voltadas à promoção das competências socioemocionais, da cultura de paz, do respeito à diversidade, dos direitos humanos e da convivência escolar saudável; elaborar e executar programas e projetos de prevenção à violência, ao bullying, ao cyberbullying, à evasão escolar, ao abandono, à infrequência, ao uso de drogas e a outras situações de vulnerabilidade, atuando na mediação de conflitos e no fortalecimento da autoestima, da autonomia e do protagonismo estudantil; colaborar com a equipe escolar na implementação de práticas inclusivas, acompanhando os estudantes público-alvo da Educação Especial em articulação com os professores, o Atendimento Educacional Especializado (AEE) e demais profissionais envolvidos; monitorar indicadores de frequência, rendimento e permanência escolar, propondo intervenções que favoreçam o acesso, a permanência e a aprendizagem dos estudantes; planejar e desenvolver ações de fortalecimento da parceria entre escola, família e comunidade; articular ações com a Rede de Proteção da Criança e do Adolescente e demais órgãos e instituições públicas e privadas, promovendo o encaminhamento e o acompanhamento de situações de violação de direitos, observados os protocolos institucionais; participar dos Conselhos de Classe, reuniões pedagógicas e demais espaços colegiados, contribuindo para a análise e o encaminhamento das demandas educacionais; atuar em conformidade com a legislação educacional, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a Lei Brasileira de Inclusão (LBI), a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e demais normas aplicáveis; e executar outras atividades correlatas ao cargo, compatíveis com sua formação e área de atuação, determinadas pela chefia imediata e em conformidade com a legislação vigente.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
a) Carga horária semanal de 40 horas.
b) Dentro do horário previsto o profissional poderá prestar serviço em mais de uma unidade.
Requisitos para preenchimento do cargo:
a) Idade mínima de 18 anos.

HABILITAÇÃO:
a) Formação em Curso Superior de Pedagogia com habilitação específica para área de Orientação Escolar ou
b) Formação em Curso Superior de Pedagogia, desde que concluída após a vigência da Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006, do Conselho Nacional de Educação, em conformidade com as respectivas Diretrizes Curriculares Nacionais; ou
c) Formação em Curso Superior de Pedagogia acrescida de curso de pós-graduação lato sensu, em nível de especialização, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, em Orientação Escolar ou Orientação Educacional.
EXPERIÊNCIA:
Experiência docente comprovada de, no mínimo, 2 (dois) anos.

Assinado digitalmente por: JOAO GUILHERME MAZETTO:03068683009
Em 05 de Outubro de 2026 às 15:05:47

Assinado digitalmente por: CRISTIANO VALDUGA DAL PAI:54154464000
Em 05 de Outubro de 2026 às 15:06:09

Assinado digitalmente por: DECIO ATTOLINI JUNIOR
Em 05 de Outubro de 2026 às 15:40:47